



INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 001/2023

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: Carolina Fontoura da Motta

Telefone: (51) 3288 5193

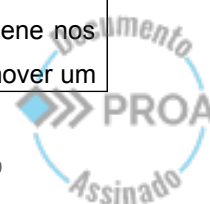
E-mail: carolina-motta@igp.rs.gov.br

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, limpeza hospitalar especializada, asseio e higienização, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, a serem executados nas dependências dos Departamentos do Instituto Geral de Perícias situados em Porto Alegre/RS, com fornecimento de material de limpeza, produtos saneantes domissanitários, EPI's, utensílios e demais equipamentos necessários à execução de tais serviços.

Devemos considerar que:

a) os serviços de limpeza são de fundamental importância a fim de promover um ambiente salubre e saudável proporcionando o bem-estar do trabalhador; b) os serviços de natureza pericial realizados nas dependências do IGP necessitam de uma limpeza especializada visando possibilitar a realização do trabalho evitando a contaminação das provas recolhidas, principalmente nos setores onde tais elementos transitam. b) o ambiente de trabalho deve ser renovado e limpo motivando os profissionais a prestarem um bom serviço tendo como consequência melhoria na qualidade do serviço prestado à população; c) os serviços de limpeza são necessários de modo a propiciar condições de uso das instalações da Instituição também pelo público externo; d) a higiene nos Departamentos do Instituto Geral de Perícias também é necessária para promover um





ambiente livre da proliferação de doenças e agentes patogênicos prejudiciais à saúde individual e coletiva; e) no Instituto Geral de Perícias, face à natureza dos serviços prestados, é obrigatória a limpeza com desinfecção de salas dedicadas às práticas clínicas e de necropsia do Departamento Médico Legal; f) não há no quadro de pessoal desta Instituição cargos de auxiliares de limpeza; A contratação de empresa terceirizada para realização destes serviços fica justificada.

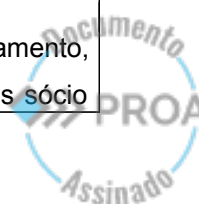
II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O serviço está previsto no Plano de Contratações Anual disponível em www.celic.rs.gov.br. Além disso, trata-se de serviço continuado com mão de obra exclusiva.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá cumprir os seguintes critérios:

- possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da futura licitação;
- prestar o serviço de forma continuada;
- atender os critérios e práticas de sustentabilidade, conforme determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020 publicada em 02 de setembro de 2020 no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;
- realizar a separação e a destinação dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006 quando recolherem dos departamentos. Não misturando os resíduos que forem separados nos departamentos;
- onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas sócio





ambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a prestação adequada do serviço, a contratação perfaz 24 (vinte e quatro) postos de trabalho.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para cálculo dos valores de mercado, utilizou-se a Tabela de Valores de Referência para SRO, disponível no website da CELIC/SPGG, para serviços com mão de obra exclusiva, além de pesquisa de contratos similares disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após ajuste da quantidade de postos de trabalho, utilizou-se o valor mensal para um posto de trabalho de limpeza, conforme Tabela CELIC, perfazendo o valor total de R\$ 1.918.434,00 (um milhão novecentos e dezoito mil quatrocentos e trinta e quatro reais) para o período de 12 meses de contrato.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação visa promover um ambiente salubre e saudável, proporcionando o bem estar do trabalhador, visto que o ambiente de trabalho de ser renovado e limpo motivando os profissionais a prestarem um bom serviço. Também, a contratação dos serviços de limpeza propiciam as adequadas condições de uso das instalações do IGP/SSP/RS, em Porto Alegre, por parte de toda a população gaúcha, não só dos servidores.

Importante, também, que a contratação do serviço está voltada para a manutenção de um ambiente sem proliferação de doenças, principalmente nos ambientes com maior risco de contaminação, como o Necrotério do Departamento Médico Legal e as salas de atendimento ao público do Departamento de





Identificação.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Os serviços previstos nesta licitação são interligados, se fossem contratados separadamente, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à execução dos serviços.

No entendimento de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas. Para referido autor “a possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumento de se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade).

Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar em elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.” Isso implica em dizer que, embora a Lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o mesmo somente se justifica e fundamenta quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para administração Pública.

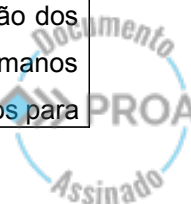
Dessa forma, justifica-se a contratação em grupo único, evitando, assim, inúmeros transtornos à Administração, pois há a necessidade de que o serviço não seja interrompido por eventuais desencontros ou conflitos com empresas.

A separação dos itens é possível, mas será prejudicial à eficiência administrativa e a economicidade da gestão pública, colocando em risco a execução do serviço. Portanto, o parcelamento não traria qualquer benefício à Administração, apenas aumentaria a burocracia com a prática de inúmeros atos administrativos desnecessários.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Destaque-se que não existe quadro funcional típicos no IGP para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes. Ainda, não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2º ANDAR, PORTO ALEGRE/RS – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160
WWW.CELIC.RS.GOV.BR





a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal. E, por fim, quanto a economicidade na contratação dos serviços em questão, a Administração, ao optar pela terceirização de suas atividades meio, foca atuação na atividade para a qual foi instituída, na busca pela melhor satisfação do interesse público.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbram a necessidade de providências e adequações relacionadas à proposta de contratação em tela.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas atreladas à esta contratação.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. O descarte de materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020 publicada em 02 de setembro de 2020 no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras relativamente às licitações realizadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações-CELIC/RS e dá outras providências.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2º ANDAR, PORTO ALEGRE/RS – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160
WWW.CELIC.RS.GOV.BR





Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observação dos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade é a solução apresentada no presente instrumento. Além disso, a contratação será realizada com recurso do Orçamento de Custeio/2025 do IGP/SSP/RS.





25120500031778

Nome do documento: ETP Limpeza Emergencial POA 25120500031778.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Carolina Fontoura da Motta

IGP / DM / 384982102

13/11/2025 12:38:30

